



BRASILÂNDIA - TO
CÂMARA DO MUNICÍPIO
JUNTO COM O POVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI 282/2008. Brasilândia - TO. 10 de outubro de 2008.

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasilândia, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Brasilândia, Estado do Tocantins, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 ao dia 31 de dezembro de 2.012, será de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Brasilândia, Estado do Tocantins, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 ao dia 31 de dezembro de 2.012, será de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (§ 4º do artigo 39 da CF).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários do Município de Brasilândia, será de R\$ (1.308,00 um mil e trezentos e oito reais).

Parágrafo único - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, poderão ser atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.




BRASILÂNDIA - TO
CÂMARA DO MUNICÍPIO
JUNTO COM O POVO
CÂMARA MUNICIPAL

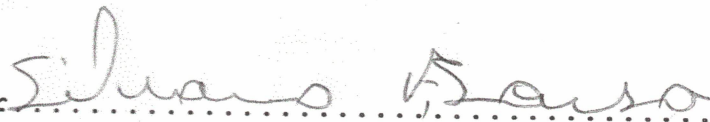
Art. 5º O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

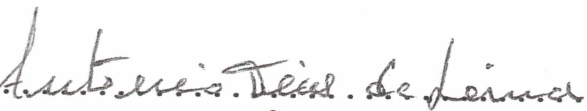
Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Brasilândia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Plenário da Câmara Municipal de Brasilândia 1º dia do mês de outubro de 2008.

Ver.....  Louz Venancio da Silva
Presidente Presidente da Câmara

Ver..... 
1º Secretário

Ver..... 
2º Secretário



BRASILÂNDIA - TO
CÂMARA DO MUNICÍPIO
JUNTO COM O POVO
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto visa atender ao previsto no inciso V do Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2, I todos da Constituição da República.

Os valores propostos no presente Projeto são compatíveis com a realidade do momento.

Pela normalidade e legalidade do Projeto solicitamos que os senhores Vereadores o aprovem como se apresenta.

Plenário da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2008.

Ver.....

Luiz Venâncio da Silva
Presidente da Câmara

Ver.....

Silvano F. Sousa
1º Secretário

Ver.....

Autoeuó Dias de Lima
2º Secretário